

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria de Educação."

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 6,65085% (seis vírgula sessenta e cinco mil e oitenta e cinco por cento) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Miraí/MG:
- I Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.
- Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Miraí, 18 de março de 2024.

## ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES Prefeito Municipal de Miraí